



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.675, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: Institui o Plano Municipal de Turismo de Petrolina 2023-2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO DE PETROLINA - PMTP 2023-2025

Art. 1º O Plano Municipal de Turismo de Petrolina - PMTP 2023-2025 é um instrumento de formulação e planejamento da política municipal de turismo, capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político, social e cultural, de forma sustentável do turismo no Município, visando a geração de emprego e renda, fomento ao empreendedorismo turístico local, melhoria das condições de vida de sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente.

Art. 2º O presente Plano Municipal de Turismo de Petrolina - PMTP 2023-2025 indica que a visão de futuro do Município em relação à atividade turística é: "Ser referência nacional em Turismo de Negócios e Enoturismo, promovendo experiências no Rio São Francisco o ano todo, que ampliem a oferta turística e estimulem o desenvolvimento das atividades náuticas."

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA

Art. 3º O Plano Municipal de Turismo de Petrolina - PMTP 2023-2025 tem como finalidade orientar a situação da administração pública e da iniciativa privada, seguindo os imperativos da democracia e da justiça social, sendo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo a atribuição de liderar sua implantação, incluindo as ações de planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades do Turismo, bem como providenciar ou contribuir para a viabilização dos meios necessários para que as mesmas sejam realizadas.

Art. 4º Esta Lei institui o Plano Municipal de Turismo de Petrolina - PMTP 2023-2025, que estabelece as diretrizes, programas e projetos a serem desenvolvidos na forma dos volumes anexados I e II, distribuídos como segue:

a) Volume I: Contempla o Plano (incluindo introdução, metodologia, diagnóstico, prognóstico e diretrizes, programas e projetos, referências e anexos).

b) Volume II: Contempla o Inventário Turístico - categorias A, B e C, seguindo o INVTUR do Ministério do Turismo.

Art. 5º A municipalidade promoverá o desenvolvimento turístico de Petrolina, buscando sempre, como

resultado, a melhoria da qualidade de vida da população e o incremento do bem-estar da comunidade.

Art. 6º A participação da sociedade civil nas decisões do Município, no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de gestão e planejamento municipal, consolida o exercício do direito da população à ampla participação e integração dos setores da sociedade, obedecendo ao disposto na Lei Municipal nº 2.754/2015 e Lei nº 704/97, que, por meio do decreto nº 49, de 11 de abril de 2017, aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 7º O Plano Municipal de Turismo de Petrolina - PMTP 2023-2025 faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação e/ou conservação do patrimônio cultural e natural do Município e o uso, socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

Art. 8º O Plano Municipal de Turismo de Petrolina - PMTP 2023-2025 tem como área de abrangência a totalidade do território municipal.

Art. 9º Quaisquer atividades turísticas que venham a se instalar no Município, independente da origem da solicitação, ficarão sujeitas às normas dispostas neste Plano Municipal de Turismo de Petrolina - PMTP 2023-2025.

Parágrafo único. O órgão responsável pela regularização da atividade poderá estabelecer, de acordo com os critérios determinados pela Legislação Federal, Estadual e o Ministério do Turismo em suas atribuições, as atividades que poderão ser consideradas turísticas e quais deverão ser regulamentadas, respeitados os princípios constitucionais, e quais estarão submetidas ainda ao cumprimento das normas previstas neste Plano Municipal de Turismo de Petrolina - PMTP 2023-2025.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL

Art. 10. Constituem-se as Diretrizes deste Plano Municipal de Turismo de Petrolina - PMTP 2023-2025:

- I - Governança;
- II - Experiência Turística;
- III - Inovação.

Parágrafo único. As diretrizes, programas, projetos, objetivos e prazos detalhados constam no anexo (volume I) da presente Lei.

CAPÍTULO V DA IMPLANTAÇÃO, RECURSOS, ALTERAÇÕES E REVISÃO

Art. 11. O desenvolvimento turístico municipal está diretamente relacionado à implantação dos projetos estabelecidos na presente Lei, devendo ser consideradas todas as atividades relacionadas ao Turismo, tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e fortalecimento de Petrolina como destino turístico de proteção Estadual, Nacional e Internacional.

Art. 12. Para a viabilização do Plano Municipal de Turismo de Petrolina - PMTP 2022-2025 poderão ser utilizados instrumentos financeiros destinados à sua implantação, além das Leis Orçamentárias

Constitucionais, as taxas, tarifas e os recursos arrecadados ou aqueles criados pela Legislação Municipal.

Parágrafo único. Outros instrumentos financeiros poderão ser instituídos por Lei Municipal.

Art. 13. O Município poderá instituir, por Lei, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes deste Plano Municipal de Turismo de Petrolina - PMTP 2023-2025, desde que esteja de acordo com o Art. 14º da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 14. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas ou projetos, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão do plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 15. As alterações do Plano Municipal de Turismo de Petrolina - PMTP 2022-2025, decorrentes das revisões elaboradas pelo Executivo, serão, obrigatoriamente, submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matéria de interesse local.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, de acordo com suas atribuições, poderá encaminhar, requerer ou solicitar alterações no Plano Municipal, de acordo com aprovação em suas instâncias deliberativas no rito e forma requeridos por lei.

Art. 16. A revisão do Plano Municipal de Turismo de Petrolina deverá ser realizada a cada três anos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/08/2025